



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gestão de demandas Judiciais

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00018190/2024-14

Interessado: Gabinete da Superintendencia, Chefia de Gabinete

Assunto: Contratação de Empresa especializada | Dispensa I Genoveva Coelho Abbud - Santa Fé do Sul/SP

À SUPERINTENDÊNCIA

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: GENOVEVA COELHO ABBUD – RESIDENTE NA CIDADE DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, Inscrição **IAMSPE n.º 0xxx690-00**, conforme justificativa para contratação dos serviços acostada no documento nº 0031663025.

Considerando a urgência em cumprir a Ordem Judicial constante no documento nº 0031660877, que concedeu o serviço de “Home Care” à usuária supramencionada, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise quanto à contratação em caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no caput do art. 75, inciso**

VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE nº 150/2024 encartado no documento nº 0032190602 dos autos eletrônicos, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Subitem 3.1:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por parte do IAMSPE persiste;
- **Subitem 16.2 e item 30:** O processo emergencial foi instaurado tão somente para cumprimento da determinação judicial no menor prazo possível. Para tanto, informamos que o procedimento licitatório será instaurado oportunamente e os estritos limites da decisão judicial serão obedecidos;
- **Subitem 19.1:** Recentemente firmamos outros contratos por dispensa, estando a contento no que tange aos atendimentos, portanto, certificamos que a empresa supra, reúne condições de prestar os serviços, mesmo com a existência de multas aplicadas anteriormente. De qualquer modo, seguiremos monitorando os serviços prestados pela referida empresa.
- **Subitens 23.1 e 23.2:** Minuta do termo de contrato devidamente corrigida e anexada no documento n.º 0032767005;
- **Item 24:** Cientes quanto ao disposto no item e nos atentaremos para os próximos.

Assim, considerando atendidos os apontamentos do Parecer **CJ/IAMSPE nº 150/2024 de 27/06/2024**, submetemos à apreciação da

Superintendência com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: GENOVEVA COELHO ABBUD – RESIDENTE NA CIDADE DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, Inscrição **IAMSPE n.º 0xxx690-00**, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **GRUPO HTS S. A.**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.505.022/0001-79**, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de até 01 (um) ano**, no valor mensal estimado de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)**.

Gestão de Demandas Judiciais, em 03 de julho de 2024.

KARINA PISANI

Gestão de Demandas Judiciais
Assessor Técnico em Saúde Pública II



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani, Assessor Técnico em Saúde Pública II**, em 03/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032770104** e o código CRC **0289FA0F**.